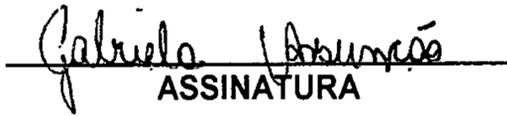


PREFEITURA MUNICIPAL DE SACRAMENTO - MG

LEI Nº 1.800, DE 02 DE JUNHO DE 2021

PUBLICADO NO MURAL

DATA DA PUBLICAÇÃO 02/06/2021


ASSINATURA

DISPÕE SOBRE A ESTIPULAÇÃO DO VALOR INDIVIDUAL PARA FORNECIMENTO DE VALE ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES PÚBLICOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Sacramento, Estado de Minas Gerais, sob a proteção de Deus, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

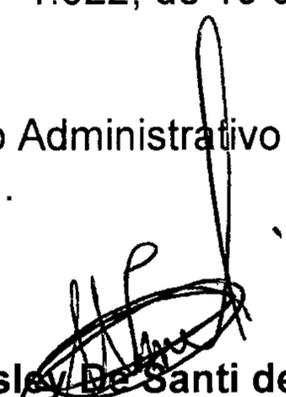
Art. 1º O vale alimentação destinado aos servidores municipais da Administração Direta e Indireta, nos termos da Lei 778, de 05 de julho de 2001, alterada pela Lei Municipal nº. 898, de 06 de maio de 2004, passa a ser de **R\$450,00** (quatrocentos e cinquenta reais).

Parágrafo único. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder reajustes, de acordo com o índice aplicado aos vencimentos dos servidores públicos da Administração Direta e Indireta, por ato administrativo específico.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de junho de 2021, ficando revogada expressamente a Lei Municipal nº 1.622, de 19 de março de 2019.

Centro Administrativo de Sacramento "Vereador Clanner Scalon", em 02 de junho de 2021.


Wesley De Santi de Melo
Prefeito